

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

# Benefícios acima do mínimo têm reajuste autorizado de 3,71%

Com o aumento, teto das aposentadorias passa para R\$ 7.786,01

O Governo Federal publicou no Diário Oficial da União desta sexta-feira, 12, uma portaria que reajusta em 3,71% os benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) acima de um salário mínimo. Com a definição do índice de reajuste, que segue o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano passado – o teto do INSS atual terá acréscimo de R\$ 278,52, passando dos atuais R\$ 7.507,49 para R\$ 7.786,01 em 2024.

Além de corrigir os benefícios, o INPC também é aplicado para reajustar as contribuições para a Previdência Social, que sobem conforme o salário. Quanto mais o trabalhador na ativa recebe, mais está sujeito a alíquotas adicionais que elevam a contribuição.

Os benefícios atrelados ao salário mínimo subirão 6,97%, de

R\$ 1.320 para R\$ 1.412. A variação corresponde à política da correção aprovada em agosto do ano passado, que prevê a reposição da inflação pelo INPC do ano anterior, mais o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos antes.

O decreto com o valor do salário mínimo, que responde pela maior parte dos benefícios da Previdência Social, foi assinado no fim de dezembro pela presidência da República. O INSS começará a pagar os benefícios de janeiro no fim do mês. Para quem ganha um salário mínimo, o pagamento da aposentadoria, pensão ou auxílio será feito entre o próximo dia 25 e 7 de fevereiro. Quem recebe além do mínimo terá o benefício depositado entre 1º e 7 de fevereiro.

(Agência Brasil)



JOSÉ CRUZ - AGÊNCIA BRASIL

# Teto de juros do consignado cai para 1,76% ao mês

Medida foi aprovada pelo Conselho Nacional da Previdência



FREEPIK

Os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pagarão menos nas futuras operações de crédito consignado. Por 14 votos a 1, o Conselho Nacional da Previdência Social (CNPS) aprovou na última quinta-feira, 11, o novo limite de juros de 1,76% ao mês para essas operações. O novo teto é 0,04 ponto percentual menor que o antigo limite, de 1,80% ao mês, nível que vigorava desde dezembro. O teto dos juros para o cartão de crédito consignado caiu de 2,67% para 2,61% ao mês.

Propostas pelo próprio governo, as medidas entram em vigor oito dias após a instru-

ção normativa ser publicada no Diário Oficial da União, o que ocorrerá nos próximos dias. Normalmente, o prazo seria de cinco dias, mas foi estendido a pedido dos bancos.

A justificativa para a redução foi o corte de 0,5 ponto percentual na Taxa Selic (juros básicos da economia). No fim de setembro, o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central reduziu os juros básicos de 12,25% para 11,75% ao ano. Desde agosto, quando começaram os cortes na Selic, o ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, disse que a pasta vai acompanhar o movimento e propor reduções no teto

do consignado à medida que os juros baixarem. As mudanças têm de ser aprovadas pelo CNPS.

Com o novo teto, alguns bancos oficiais terão de reduzir as taxas para o consignado do INSS para continuarem a emprestar pela modalidade. Segundo os dados mais recentes do Banco Central (BC), o Banco do Nordeste e o Banco do Brasil cobram 1,79% ao mês.

O Banco da Amazônia cobra 1,81% ao mês. Como está acima do teto atual, a taxa, na prática, significa que a instituição suspendeu a oferta desse tipo de crédito. Entre os bancos federais, apenas a

Caixa cobra menos, com taxa de 1,73% ao mês.

### IMPASSE

O limite dos juros do crédito consignado do INSS foi objeto de embates no ano passado. Em março de 2022, o CNPS reduziu o teto para 1,7% ao ano. A decisão opôs os ministérios da Previdência Social e da Fazenda. Os bancos suspenderam a oferta, alegando que a medida provocava desequilíbrios nas instituições financeiras. Sob protesto das centrais sindicais, o Banco do Brasil e a Caixa também deixaram de conceder os empréstimos

porque o teto de 1,7% ao mês era inferior ao cobrado pelas instituições.

A decisão coube ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que arbitrou o impasse e, no fim de março, decidiu pelo teto de 1,97% ao mês. O Ministério da Previdência defendia teto de 1,87% ao mês, equivalente ao cobrado pela

Caixa Econômica Federal antes da suspensão do crédito consignado para os aposentados e pensionistas. A Fazenda defendia um limite de 1,99% ao mês, que permitia ao Banco do Brasil, que cobrava taxa de 1,95% ao mês, retomar a concessão de empréstimos.

(Agência Brasil)



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Nova Friburgo**

**PORTARIA Nº 2.867/2024**

O Vereador Max Bill, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Capítulo I, Seção IV da Resolução Legislativa nº 2.555, de 30/03/2023...

### RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para proceder a gestão e a fiscalização dos contratos celebrados entre esta Câmara Municipal e as respectivas empresas.

Parágrafo Único - Caberá aos servidores praticar os atos concernentes ao acompanhamento, fiscalização e cumprimento do contrato, previstos nos Art. 21 a 23 da Resolução Legislativa nº 2.555/2023.

Número do contrato	Servidores	Origem	Contratada	Vigência
nº 001/2024	Gestor titular: Glauco Soares Pena Perrut - Matr.: 1580 Gestor suplente: Aliny de Moraes Pinheiro - Matr.: 331 Fiscal titular: Maria das Graças Ayres - Matr.: 027 Fiscal suplente: Antonio Carlos S. de S. Silva - Matr.: 2051	Pregão Eletrônico nº 011/2023	NPX Comércio e Serviços de Informática Ltda CNPJ: 13.157.606/0001-87	01/02/2024 a 31/01/2025
nº 002/2024	Gestor titular: Aliny de Moraes Pinheiro - Matr.: 331 Gestor suplente: Robson Teixeira Ambrosio - Matr.: 1265 Fiscal titular: Maria das Graças Ayres - Matr.: 027 Fiscal suplente: Thiago Schotz dos Santos - Matr.: 2065	Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024	ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. CNPJ: 19.527.639/0001-58	Prazo indeterminado

Art. 2º - Em caso de prorrogação contratual, serão mantidos os mesmos gestores e fiscais supramencionados, salvo disposição em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de vigência do respectivo contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 12 de janeiro de 2024.  
**VEREADOR MAX BILL**  
Presidente

**ANUNCIE AQUI: (22) 2522 2035 COMERCIAL@AVOZDASERRA.COM.BR**